



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ N.º. 32/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA IDEMP EDUCAÇÃO CORPORATIVA
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr.ª **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n.º 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, de outro lado, e a empresa **IDEMP EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.092.283/0001-99, com sede na Av. Nilo Peçanha, n.º 50 – GRP 2017 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.020-906, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PEDRO BUARQUE FRANCO NETTO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 01.659.962-3, expedida pela (o) DETRAN-RJ, e CPF n.º 618.344.837-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 843/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N.º. 32/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada em capacitação profissional para promoção de curso acerca da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 e normativas editadas para sua regulamentação, com abrangência de até 20 (vinte) participantes conforme proposta.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 16/09/2022 e encerramento em 16/11/2022, não podendo ser renovado.

2.2. O curso será realizado nas datas 03, 04, 05 e 07 de outubro 2022 no período da parte da manhã.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de até R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-RJ, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, Cursos e Capacitação.

Fonte de Recurso: Próprio

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os recursos serão disponibilizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da fatura pela empresa contratada, acompanhada da relação nominal dos estagiários.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

5.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

14.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2022, é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS


21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

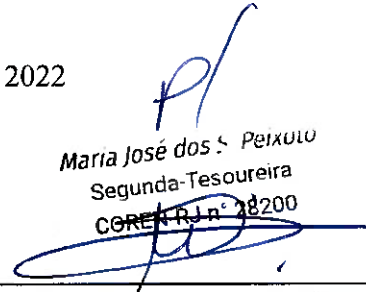
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022


ELLEN MARCIA PERES
Presidente em exercício do Coren-RJ
CONTRATANTE
Cláudia Bisaggio
Primeira Secretária
CPF: RJ n.º 42163-ENF


LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ
CONTRATANTE
Maria José dos S. Peixoto
Segunda-Tesoureira
COREN RJ n.º 28200

Pedro Buarque Franco Netto
Pedro Buarque Franco Netto (15 de Setembro de 2022 18:41 ADT)

IDEMP EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Alfredo Carvalho De Crignis
Alfredo Carvalho De Crignis (15 de Setembro de 2022 18:44 ADT)
NOME: Alfredo Carvalho De Crignis
CPF: 013.930.877-60

2ª Helene Gonsalves
NOME: Helene Gonsalves
CPF: 104.666.022-2



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 843/2022)

1. Objeto

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada em capacitação profissional para promoção de curso acerca da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 e normativas editadas para sua regulamentação, com abrangência de 19 (dezenove) participantes.

2. Vinculação com o Plano Plurianual

Esta contratação está vinculada ao PPA 2022/2024 OE10 - Garantir a implementação de Políticas e Gestão de Recursos Humanos adequadas às necessidades do Coren-RJ/ IE50 - Controlar os gastos com a folha de pagamento de pessoal e benefícios.

3. Conceituação

- 3.1. A pretendida contratação é necessária em razão do cenário das contratações públicas encontrar-se em processo de reformulação, em virtude das mudanças oriundas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que é o novo marco das contratações públicas.
- 3.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos que estabeleceu normas gerais acerca dos procedimentos licitatórios e de contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais está no período de vacância, desta feita é necessário que os agentes envolvidos nas áreas relacionadas ao fluxo processual de licitações e contratos do Coren-RJ sejam capacitados nos novos procedimentos para contratações públicas.
- 3.3. Diante do exposto, informamos ser imprescindível a manutenção do conhecimento dos funcionários mobilizados que têm como atividade laboral as contratações públicas, pois o treinamento contínuo é de grande valia para uma execução eficiente e segura no cenário das



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

contratações.

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

4. Justificativa

4.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade de capacitação de agentes responsáveis pela instrução processual e condução da fase externa dos processos de contratação pública, para que possam assimilar os novos conhecimentos normativos e procedimentais práticos abarcados pela nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 e normativas editadas para sua regulamentação.

4.2. Nota-se que a contínua formação de agente atuante na instrução de processos de compras públicas é requisito imprescindível para o uso eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis e que os profissionais à frente destes setores devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando-se de conhecimentos, orientações e boas práticas que respeitem os princípios fundamentais e intrínsecos aos procedimentos de contratações públicas.

4.3. Além do mais, o resultado eficiente de um processo de contratação pública é consequência de várias etapas anteriores que perpassam, principalmente pelo Planejamento e conhecimento de todas as fases de construção deste Processo, o que permite ao Gestor Público mitigar os potenciais riscos relativos a falhas na instrução processual e escolha das soluções mais adequadas ao atendimento das necessidades da Administração.

4.4. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 é um verdadeiro desafio para os profissionais que atuarão na seara de contratações públicas, dadas as diversas atualizações que a presente norma trouxe, em especial para processos de contratação direta que sempre geram dúvidas a respeito do correto enquadramento da hipótese legal e da instrução processual adequada e segura. O tema desperta especial atenção em razão da fiscalização exercida pelos tribunais de contas nessas contratações. E, diante desse cenário, os agentes responsáveis pela instrução processual de dispensas e inexigibilidades na Administração devem conhecer e dominar os entendimentos legais vigentes para alinhar ações de planejamento e rotinas de instrução processual a fim de evitar apontamentos e responsabilizações pelos Órgãos de controle.

5. Descrição da Solução:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

5.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada em capacitação profissional para promoção de curso on-line acerca da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 e normativas editadas para sua regulamentação.

5.2. Ressalta-se que a contínua formação de agente atuante na instrução de processos de compras públicas é requisito imprescindível para o uso eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis e que os profissionais à frente destes setores devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando-se de conhecimentos, orientações e boas práticas que respeitem os princípios fundamentais e intrínsecos aos procedimentos de contratações públicas.

5.3. A contratação enquadra-se como contratação de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6. Da classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor:

6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6.2. Por se tratar de contratação de serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, em conformidade com a lei mencionada.

6.3. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

7. Prazo de Execução

7.1. O contrato de prestação de serviços vigorará por período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

8. Local de Execução

8.1. Considerando a modalidade presencial nas dependências do COREN-RJ, auditório próprio da contratada, ou on-line (caso da modalidade live).

9. Requisitos da contratação/Descrição dos Serviços:

9.1. A empresa ou o profissional deve deter notória especialização e os docentes devem ser renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, currículos em anexo no processo de contratação;

9.2. Serviço não continuado, onde trata-se da contratação de ação de desenvolvimento para 19 (dezenove) funcionários do Coren-RJ;

9.3. A empresa contratada deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamento elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens, além de responsabilidade social e cidadania, comprovando o cumprimento da IN nº 01/2010, SLTI/MP e os resultados práticos obtidos;

9.4. O curso sobre a Lei nº 14.133/2021 terá a duração de, no mínimo, 30 horas/aulas;

9.5. Conteúdo programático mínimo do curso: Visão geral da nova Lei de Licitações. Aplicação. Princípios e objetivos da licitação. Vigência. Regras de transição. Objeto da licitação: compras, obras, serviços, serviços de engenharia, locação de imóveis e alienações. Procedimento da licitação: fases interna e externa. Modalidades de licitação e critérios de julgamento. Contratação direta: inexigibilidade e dispensa de licitação. Contratos administrativos. Cláusulas exorbitantes. Garantias. Alocação de riscos. Duração e extinção dos contratos administrativos;

9.6. O contrato de prestação de serviços vigorará por período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

10. Critérios de sustentabilidade

Considerando a natureza da contratação, não se aplica a definição de critérios de sustentabilidade objetiva. A contratada deverá se ater às boas práticas de consumo consciente e



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

ao não desperdício.

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

11. Obrigações da Contratada

11.1. Ministrará o curso, de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pelo Coren- RJ;

11.2. Fornecer os materiais didáticos impressos ou digitais, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;

11.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

11.4. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

11.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

11.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

11.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.9. Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 9.5 deste Termo de Referência;

11.10. Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3(três) dias úteis após o término do curso;

11.11. Fornecer certificados de participação no curso.

12. Obrigações do Contratante

12.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

12.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência;

12.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço;

12.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

12.5. Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso, caso presencial;

12.6. Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso;

12.7. Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações;

13. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. Garantias

Não se faz necessidade de garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

15. Controle e Fiscalização

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. Pagamento



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 843/2022

Data: 29/03/2022

Folhas:

Rubrica:

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 843/2022
Data: 29/03/2022
Folhas:
Rubrica:

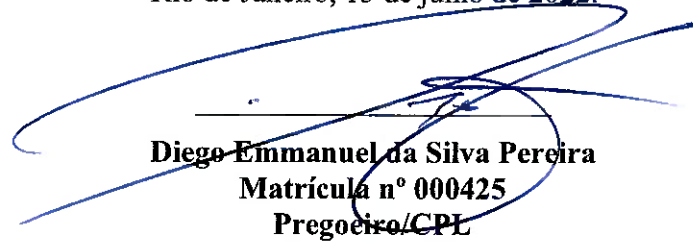
17. Dotação Orçamentária

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

18. Disposições Finais

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes os dispositivos legais vigentes relativos à matéria.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.



Diego Emmanuel da Silva Pereira
Matrícula n° 000425
Pregoeiro/CPL











Contrato 32_2022 - Pad. 843_2022 - IDEMP - Curso Nova Lei de Licitação

Relatório de auditoria final

2022-09-15

Criado em:	2022-09-15
Por:	ROBERTO KANTER (roberto@canalvertical.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAASm6Ls-7kY4fQJalY8gxFQ6_gc62qseoz

Histórico de "Contrato 32_2022 - Pad. 843_2022 - IDEMP - Curs o Nova Lei de Licitação"

-  Documento criado por ROBERTO KANTER (roberto@canalvertical.com.br)
2022-09-15 - 20:24:49 GMT- Endereço IP: 200.152.99.111
-  Documento enviado por email para pedrofranconetto@idemp-edu.com.br para assinatura
2022-09-15 - 20:28:24 GMT
-  Email visualizado por pedrofranconetto@idemp-edu.com.br
2022-09-15 - 21:23:59 GMT- Endereço IP: 66.249.88.8
-  O signatário pedrofranconetto@idemp-edu.com.br inseriu o nome Pedro Buarque Franco Netto ao assinar
2022-09-15 - 21:41:12 GMT- Endereço IP: 189.122.230.189
-  Documento assinado eletronicamente por Pedro Buarque Franco Netto (pedrofranconetto@idemp-edu.com.br)
Data da assinatura: 2022-09-15 - 21:41:14 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.122.230.189
-  Documento enviado por email para alfredo@idemp-edu.com.br para assinatura
2022-09-15 - 21:41:15 GMT
-  Email visualizado por alfredo@idemp-edu.com.br
2022-09-15 - 21:43:41 GMT- Endereço IP: 200.152.99.111
-  O signatário alfredo@idemp-edu.com.br inseriu o nome Alfredo Carvalho De Crignis ao assinar
2022-09-15 - 21:44:47 GMT- Endereço IP: 200.152.99.111
-  Documento assinado eletronicamente por Alfredo Carvalho De Crignis (alfredo@idemp-edu.com.br)
Data da assinatura: 2022-09-15 - 21:44:49 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.152.99.111
-  Contrato finalizado.
2022-09-15 - 21:44:49 GMT